



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI - Substitutivo ao projeto de lei nº PM 50/93,
do Poder Executivo

Cria a Comissão Municipal de Citricultura e dá outras providências.

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Citricultura, com a seguinte composição:

I - Dois (2) representantes da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Município;

II - Dois (2) representantes da EMATER;

III - Três (3) representantes dos produtores de cítricos.

§ 1º - O Prefeito Municipal, através de Portaria, designará os representantes referidos neste artigo, que deverão ser técnicos ou produtores com reconhecida experiência no combate à doença.

§ 2º - A Comissão Municipal de Citricultura será presidida pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento do Município.

§ 3º - As decisões da Comissão Municipal de Citricultura serão aprovadas por maioria simples de seus integrantes.

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal de Citricultura não perceberão qualquer espécie de remuneração.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Citricultura tem por finalidade a identificação e erradicação, no território do Município, da bactéria *Xanthomonas campestris* pv. *citri*, causadora da doença denominada "cancro cítrico", que ataca as plantas dos gêneros *Citrus*, *Poncirus*, *Fortunella*, *Evodia*, *Melope*, *Casimoroa* e *Todalia*.

Art. 3º - A erradicação constará de medidas previstas no Cap. IV do Regulamento da Defesa Sanitária Vegetal.

Parágrafo único - Para desenvolver as medidas previstas no "caput" deste artigo, fica o Conselho Municipal de Citricultura autorizado a tomar providências para a emissão de Laudo Fitosanitário,

.....

REJEITADO POR MAIORIA

Em sessão de 19.8.1993.

Vereador VALDIR RAIMUNDO RAMOS
 Presidente



.....
a locação de máquinas e implementos agrícolas, aquisição de defensivos e imunizantes.

Art. 4º - O mesmo do projeto original.

Art. 5º - O mesmo do projeto original.

Art. 6º - O Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei específico visando dotar o Conselho Municipal de Citricultura de recursos para o custeio do combate à doença.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Da tribuna.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 1993.

Vereador LUIZ TASSINARI